

RESOLUÇÃO Nº 598/2009

**Altera as competências da 1ª e da 13ª Varas
Criminais da Comarca de Belo Horizonte.**

A Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os §§1º e 6º do art. 10 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001,

Considerando que, por meio das Resoluções nº 524, de 5 de fevereiro de 2007, e nº 561, de 18 de julho de 2008, foram estabelecidas as competências, respectivamente, da 13ª Vara Criminal e da 1ª e da 14ª Varas Criminais da Comarca de Belo Horizonte;

Considerando o teor de proposta apresentada por juízes criminais da Comarca de Belo Horizonte, no sentido de se alterar as competências da 1ª e da 13ª Varas Criminais da Comarca de Belo Horizonte;

Considerando, finalmente, o que constou do Processo nº 687 da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias, bem como o que ficou decidido pela própria Corte Superior em sessão realizada no dia 27 de maio de 2009,

Resolve:

Art. 1º Compete à 1ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte conhecer e decidir, concorrentemente com a 12ª Vara Criminal, sobre toda a matéria disciplinada em legislação penal especial esparsa, ressalvada a competência dos Tribunais do Júri e das Varas de Tóxicos, bem como a relativa aos casos de concursos de crimes.

Parágrafo único. Além das atribuições previstas no "caput" deste artigo, a 1ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte permanecerá com competência, estabelecida no art. 3º da Resolução nº 561, de 18 de junho de 2008, para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática dos crimes previstos:

I - nos arts. 225 e 244-A da Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II - nos arts. 95 e 108 da Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 2º A 13ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte tem competência cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 3º As providências determinadas no parágrafo único do art. 2º e no art. 3º da Resolução nº 524, de 5 de fevereiro de 2007, no que se relaciona com a 13ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte, serão adotadas relativamente à 1ª Vara Criminal.

Art. 4º As providências determinadas nos arts. 4º, 5º e 6º da Resolução nº 561, de 18 de julho de 2008, no que se relaciona com a 1ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte, serão adotadas relativamente à 13ª Vara Criminal.

Art. 5º O Corregedor-Geral de Justiça adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento das normas contidas nesta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data da instalação da 13ª Vara Criminal e da 14ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte.

Publique-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 29 de maio de 2009.

(a) Desembargador Sérgio Antônio de Resende,
Presidente